

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-043/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-010/2015 CONFORME PROCESSO-083/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 16/04/2015 09:14:34

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 010/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 010/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a apresentação de artistas de rua em locais públicos no Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto objetiva garantir aos artistas que se expressam por meio da arte a utilização de espaços públicos municipais para a realização de suas atividades e exposição de seu trabalho sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do Poder Público. Pretende regulamentar tais cedências, cadastrando os artistas de rua possibilitando assim o agendamento de apresentações em locais específicos e pré-determinados sob a responsabilidade da secretaria Municipal de Cultura com o intuito de democratizar as apresentações dos artistas.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto. **Apenas cabe ressaltar a observância do descrito no parecer da**

assessoria jurídica quanto a necessidade de algumas adequações, solicitamos a elaboração de Emendas para que seja efetuado os ajustes necessários.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator